



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.075/2024  
DE 23 DE ABRIL DE 2.024.

## **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DAR EM DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área objeto da Matrícula nº 7.725 do Registro de Imóveis de Quatá, para fins exclusivos de realização de dação em pagamento, assim descrita e caracterizada:

*“Matrícula 7.725: ÁREA INSTITUCIONAL, designada como Lote nº 03 (três) da Quadra “A”, do desmembramento denominado “Chácara Santo Antonio I”, localizado nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com área de 1.295,85 metros quadrados, que assim se descreve: mede 23,88 metros de frente para a rua Nicola Carone; de quem da referida via pública olha para o imóvel, pelo lado direito mede 39,29 metros confrontando com a área remanescente, objeto da matrícula nº 7.754 desta Serventia; pelo lado esquerdo mede 24,99 metros confrontando com o lote nº 02 da quadra “A”, deflete a esquerda na distância de 29,91 metros confrontando com o mesmo lote nº 02, deflete a direita na distância de 14,99 metros confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 4.402 desta serventia, de propriedade de Esporte Clube Banespa; nos fundos mede 49,30 metros confrontando com a mesma área remanescente”*

**Artigo 2º** - Diante da desafetação constante do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar em dação em pagamento a área referente a Matrícula nº 7.725 em pagamento das áreas objeto de desapropriação contidas no Decreto Municipal nº 4.938 de 05 de fevereiro de 2024.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a lavrar escritura de dação em pagamento, ficando o Município de Quatá responsável pelo pagamento das despesas com a realização da escritura das áreas mencionadas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**, em 23 de abril de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima AP. Croscatto L. Pereira*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa